CONTRATO PE Nº 043/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13794/2026
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 043/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA GN VARIEDADES E SERVIÇOS - ME, CNPJ Nº 56.948.394/0001-69, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DESTE MUNICÍPIO DE PICOS/PI E DE SUAS SECRETARIAS".

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº 06.553.804/0001-02, situada a Rua Marcos Parente, nº155, Centro, Picos-PI, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, neste ato representada pela Secretária, a **Sra. Milena Danda Vasconcelos Santos**, inscrita no CPF sob o nº XXX.641.233-07, residente e domiciliada na rua Antonieta Rodrigues de Araújo, nº 325, Bairro: Canto da Várzea, Picos – PI, no uso das atribuições legais.

CONTRATADA: GN VARIEDADES E SERVICOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 56.948.394/0001-69, localizada na Av. Elias João Tajra, Nº1717, Bairro Fátima, Teresina-PI, CEP: 64.049-305, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pela sua sócia administradora, Sra. **Francisca Maria de Sousa**, brasileira, solteira, administradora, portadora do CPF nº XXX.756.373-06, residente e domiciliada em Rua Anísio Antônio de Carvalho, S/N, Loteamento Jardim Horizonte, Bairro Belo Norte, Picos/PI, CEP 64603-149.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do **Pregão Eletrônico SRP nº 043/2026** instruído através do **Processo Administrativo nº 13794/2026 – PMP**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DESTE MUNICÍPIO DE PICOS/PI E DE SUAS SECRETARIAS"**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do **Pregão Eletrônico n° 043/2026** e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes Processo Administrativo n° **13794/2026-PMP**, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

Fonte de Recursos	Órgão Participante	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Gabinete do Prefeito	04.122.0002.2004.0000 – Manutenção do Gabinete do Prefeito	**44.90.52**
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Administração	04.122.0002.2008.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Finanças	04.123.0002.2022.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças	
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Finanças	26.782.0009.2185.0000 – Manutenção da Secretaria de estradas e Rodagens	
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social	08.122.0002.2096.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social	
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social	14.332.0008.2182.0000 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Juventude	
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social	24.722.0021.2184.0000 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Comunicação Social	
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social	04.244.0009.2183.0000 – Manutenção das Ações da Secretaria de Proteção e Defesa Animal	
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	27.122.0002.2156.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	
500 – Recursos não	Secretaria Municipal de	26.122.0002.2158.0000 –	

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 · Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

vinculados de Impostos	Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana	Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana	
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Agricultura	20.605.0002.2069.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Obras	15.122.0002.2075.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Cultura	13.122.0002.2080.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura	
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Turismo	19.122.0002.2088.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo e do Desenvolvimento Tecnológico	
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Defesa Civil	18.182.0018.2058.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Defesa Civil	
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	15.452.0011.2077.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos	
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Governo	24.122.0002.2089.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Governo	
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	18.122.0002.2081.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Planejamento	04.121.0002.2019.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Avaliação	
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Procuradoria Geral do Município de Picos	03.092.0002.2094.0000 – Manutenção da Procuradoria Geral do Município	
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Tesouro Municipal	04.123.0002.2095.0000 – Manutenção do Tesouro Municipal	
802 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	Fundo Municipal de Previdência Social – Plano Previdenciário	09.272.0002.2015.0000 – Gestão do Fundo de Previdência – Plano Previdenciário	
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Fundo Municipal de Educação	12.361.0003.2024.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Fundo Municipal de Educação	18.541.0018.2149.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente	
550 - Transferência do Salário-Educação	Fundo Municipal de Educação	12.361.0003.2043.0000 – Manutenção do QSE	

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 · Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

500 – Recursos não vinculados de Impostos do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP	25.122.0002.2018.0000 – Gestão do Fundo Municipal da Iluminação Pública	
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP	25.122.0002.2018.0000 – Gestão do Fundo Municipal da Iluminação Pública	
500 – Recursos não vinculados de Impostos do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	Fundo Municipal de Turismo	23.695.0019.2197.0000 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal do Turismo	
540 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	FUNDEB	12.361.0003.2055.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental	
540 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	FUNDEB	12.365.0003.2056.0000 – Manutenção do Ensino Infantil creche – FUNDEB 30%	
540 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	FUNDEB	12.365.0003.2150.0000 – Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escola – FUNDEB 30%	
540 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	FUNDEB	12.366.0003.2141.0000 – Manutenção do EJA – 30%	
600 – Transf. Fundo a Fundo SUS - Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0012.2153.0000 – Manutenção Do PREVINI BRASIL	
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0015.2121.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e unidades Vinculadas	
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0012.2122.0000 – Manutenção da Estratégia Saúde da Família - ESF	
600 – Transf. Fundo a Fundo SUS - Governo Federal - Bloco de	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0012.2122.0000 – Manutenção da Estratégia Saúde da Família - ESF	

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 · Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde			
600 – Transf. Fundo a Fundo SUS - Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0012.2127.0000 – Ações da Saúde Bucal	
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Fundo Municipal de Saúde	10.303.0013.2135.0000 – Manutenção do CAPS-AD e CAPS II	
600 – Transf. Fundo a Fundo SUS - Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	10.303.0013.2135.0000 – Manutenção do CAPS-AD e CAPS II	
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0012.2136.0000 – Manutenção do PAIM, CTA e CLISAN	
600 – Transf. Fundo a Fundo SUS - Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0012.2136.0000 – Manutenção do PAIM, CTA e CLISAN	
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Fundo Municipal de Saúde	10.304.0012.2126.0000 – Ações de vigilância Sanitária	
600 – Transf. Fundo a Fundo SUS - Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	10.304.0012.2126.0000 – Ações de vigilância Sanitária	
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0015.2147.0000 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	
600 – Transf. Fundo a Fundo SUS - Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0015.2147.0000 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Fundo Municipal de Saúde	10.305.0012.2160.0000 – Ações de vigilância Epidemiológica/Manutenção do Centro de Controle de Zoonozes - CCZ	
600 – Transf. Fundo a Fundo SUS - Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços	Fundo Municipal de Saúde	10.305.0012.2160.0000 – Ações de vigilância Epidemiológica/Manutenção do Centro de Controle de Zoonozes - CCZ	

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 · Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

Públicos de Saúde		
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0012.2161.0000 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - UBS
600 – Transf. Fundo a Fundo SUS - Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0012.2161.0000 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - UBS
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0014.2143.0000 – Ações de Atenção Básica
600 – Transf. Fundo a Fundo SUS - Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0014.2143.0000 – Ações de Atenção Básica
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0013.2134.0000 – Manutenção da SAMU
600 – Transf. Fundo a Fundo SUS - Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0013.2134.0000 – Manutenção da SAMU
621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0013.2134.0000 – Manutenção da SAMU
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Fundo Municipal do Trânsito	04.125.0002.2159.0000 – Gestão do Fundo Municipal do Trânsito
752 – Recursos Vinculados ao Trânsito	Fundo Municipal do Trânsito	04.125.0002.2159.0000 – Gestão do Fundo Municipal do Trânsito
660 – Transferência de Recursos do FNAS	Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0007.2104.0000 – Manutenção do Programa de Atenção Integral às Famílias PAIF/CRAS
660 – Transferência de Recursos do FNAS	Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0007.2105.0000 – Manutenção do Programa Indice de Gestão Descentralizada - IGD
660 – Transferência de Recursos do FNAS	Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0007.2107.0000 – Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo
660 – Transferência de Recursos do FNAS	Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0007.2110.0000 – Manutenção do Programa de Atenção Especializada à Família – PAEF/CREAS
660 – Transferência de Recursos do FNAS	Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0007.2151.0000 – Manutenção do FMAS

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 · Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

660 – Transferência de Recursos do FNAS	Fundo Municipal de Assistência Social	08.243.0007.2166.0000 – Programa Primeira Infância no SUAS	

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência **12 (doze) meses** a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até **10 (dez) anos**, conforme a Lei nº 14.133/21.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é **R$ 1.122.688,12 (um milhão cento e vinte e dois mil seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos)**, para todo o período de sua vigência, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	COMPUTADOR PROCESSADOR: INTEL® CORE™ I5, MEMÓRIA RAM: 8 GB, ARMAZENAMENTO: SSD DE 240 GB, SISTEMA OPERACIONAL: LINUX, MONITOR DE 19 POLEGADAS 60HZ, TECLADO USB SLIN, MOUSE ÓPTICO 1200 PT	132	UND	R$ 3.799,70	R$ 501.560,40
02	COMPUTADOR PROCESSADOR: INTEL® CORE™ I7, MEMÓRIA RAM: 16 GB, ARMAZENAMENTO: SSD DE 480 GB, SISTEMA OPERACIONAL: LINUX, MONITOR DE 19 POLEGADAS 60HZ, TECLADO USB	31	UND	R$ 4.199,00	R$ 130.169,00

	SLIN, MOUSE ÓPTICO 1200 PT				
03	NOTEBOOK EQUIPADO COM PROCESSADOR INTEL CORE I5 DE 12ª GERAÇÃO, TELA DE 15,6 POLEGADAS, UNIDADE DE ARMAZENAMENTO SSD DE 512 GB E 8 GB DE MEMÓRIA RAM	12	UND	R$ 5.129,15	R$ 61.549,80
04	COMPUTADOR PROCESSADOR: INTEL® CORE™ I5, MEMÓRIA RAM: 8 GB, ARMAZENAMENTO: SSD DE 240 GB, SISTEMA OPERACIONAL: LINUX, MONITOR DE 19 POLEGADAS 60HZ, TECLADO USB SLIN, MOUSE ÓPTICO 1200 PT	44	UND	R$ 3.800,00	R$ 167.200,00
05	COMPUTADOR PROCESSADOR: INTEL® CORE™ I7, MEMÓRIA RAM: 16 GB, ARMAZENAMENTO: SSD DE 480 GB, SISTEMA OPERACIONAL: LINUX, MONITOR DE 19 POLEGADAS 60HZ, TECLADO USB SLIN, MOUSE ÓPTICO 1200 PT	10	UND	R$ 4.335,00	R$ 43.350,00
06	NOTEBOOK EQUIPADO COM PROCESSADOR INTEL CORE I5 DE 12ª GERAÇÃO, TELA DE 15,6 POLEGADAS, UNIDADE DE ARMAZENAMENTO SSD DE 512 GB E 8 GB DE MEMÓRIA RAM	4	UND	R$ 5.090,00	R$ 20.360,00
07	NOTEBOOK EQUIPADO COM PROCESSADOR INTEL CORE I7, TELA DE 15,6 POLEGADAS, UNIDADE DE ARMAZENAMENTO SSD DE 256 GB E 8 GB DE MEMÓRIA RAM	8	UND	R$ 6.094,80	R$ 48.758,40
08	TABLET 128GB, 8GB RAM, TELA MÍNIMA 8.7”	28	UND	R$ 2.096,59	R$ 58.704,52
09	TABLET 64GB, 4GB RAM, TELA MÍNIMA 8.7”	8	UND	R$ 1.388,50	R$ 11.108,0

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 · Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

					0
10	TABLET. TELA IGUAL OU SUPERIOR A 10,9"; TELA FULL HD; OCTA-CORE 2.0 GHZ, 6 GB RAM, ARMAZENAMENTO INTERNO IGUAL OU SUPERIOR A 128 GB, CANETA DIGITAL INCLUSA, WI-FI, BLUETOOTH 5.0, USB-C, BATERIA 7.000 MAH; COMPATIBILIDADE COM APLICATIVOS E SISTEMAS OFICIAIS UTILIZADOS PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	8	UND	R$ 2.198,40	R$ 17.587,20
11	APARELHO CELULAR 128GB, 4GB RAM, RECONHECIMENTO, CARREGAMENTO RÁPIDO	16	UND	R$ 3.896,30	R$ 62.340,80
VALOR TOTAL: R$ 1.122.688,12 (um milhão cento e vinte e dois mil seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos)					

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado de **forma parcelada**, conforme o efetivo fornecimento do objeto e de acordo com as ordens de fornecimento emitidas por esta Administração, observadas as disposições constantes nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo dos produtos, mediante atesto do fiscal do contrato, após verificação da conformidade dos itens fornecidos com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta vencedora e no instrumento contratual.

5.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento realizado, devidamente atestada pelo fiscal da contratação, acompanhada da documentação comprobatória de sua regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, bem como certidões de regularidade fiscal estadual e municipal da sede da contratada, todas dentro do prazo de validade.

5.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, mediante transferência bancária em conta de titularidade da contratada.

5.5. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, inconsistências ou ausência de documentação exigida será devolvida à contratada para regularização, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento após a reapresentação regular da documentação.

5.6. Somente serão efetuados pagamentos relativos aos produtos efetivamente fornecidos, recebidos e aceitos por esta Administração, vedado o pagamento antecipado sem a correspondente contraprestação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

5.7. O pagamento não implica reconhecimento definitivo da regularidade da execução contratual, permanecendo resguardado a esta Administração o direito de apurar eventuais irregularidades posteriormente verificadas.

5.8. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, poderão incidir atualização monetária e compensação financeira, calculadas na forma da legislação aplicável e conforme índices oficialmente adotados por esta Administração Pública.

5.9. Sobre os valores devidos poderão ser efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, conforme a natureza jurídica da contratada e o objeto da contratação.

5.10. O pagamento será realizado observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme previsto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo hipóteses devidamente justificadas e legalmente admitidas.

5.11. A inadimplência da contratada quanto à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária poderá ensejar a suspensão dos pagamentos até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.12. O pagamento decorrente das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços ficará condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira da unidade administrativa contratante, observadas as normas de execução orçamentária e financeira da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução do objeto ocorrerá de **forma parcelada** e **sob demanda**, conforme as necessidades deste Município e de suas Secretarias Municipais, durante o período de vigência da futura Ata de Registro de Preços e/ou instrumento contratual decorrente.

6.2. O fornecimento dos itens deverá ser iniciado mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria demandante, contendo a especificação dos produtos, quantitativos, local de entrega e demais orientações necessárias à execução contratual.

6.3. A contratada deverá realizar a entrega dos itens no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

6.4. Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante ou em suas unidades vinculadas, localizadas neste Município, incluindo, quando necessário, setores administrativos, unidades escolares, unidades de saúde, centros de assistência social, almoxarifados, departamentos operacionais e demais órgãos integrantes da estrutura administrativa municipal, conforme indicação constante na Ordem de Fornecimento.

6.5. O fornecimento deverá ocorrer em perfeitas condições de uso, observando integralmente as especificações técnicas, padrões mínimos de qualidade, desempenho, compatibilidade e demais exigências previstas neste Termo de Referência, sendo vedada a entrega de produtos usados, recondicionados, danificados ou em desacordo com as especificações exigidas.

6.6. Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia do fabricante, manual de instruções em língua portuguesa, quando aplicável, além de acondicionamento adequado que assegure a integridade dos produtos durante o transporte, armazenamento e entrega.

6.7. A contratada será responsável por todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.

6.8. O recebimento dos itens ocorrerá de forma provisória e definitiva, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante conferência quantitativa e qualitativa realizada pelo fiscal ou comissão designada por esta Administração, que verificará a conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.9. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, incompatibilidades ou divergências em relação às especificações exigidas, a contratada deverá promover a substituição dos itens recusados no prazo fixado pela Administração, sem qualquer ônus adicional para este Município.

6.10. A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, planejamento e interesse público, garantindo o adequado atendimento das demandas administrativas das Secretarias Municipais e a manutenção da infraestrutura tecnológica necessária ao funcionamento regular das atividades institucionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do contratante:

a) emitir as Ordens de Fornecimento contendo as especificações, quantitativos, locais de entrega e demais informações necessárias à execução do objeto;

b) proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar o fornecimento de forma adequada e em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e do instrumento contratual;

c) acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) receber os produtos fornecidos, procedendo à conferência quantitativa e qualitativa dos itens entregues, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas;

e) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações, condições e exigências previstas neste Termo de Referência;

f) notificar formalmente a CONTRATADA acerca de falhas, irregularidades, defeitos ou descumprimento de obrigações contratuais, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis;

g) efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e prazo estabelecidos no instrumento contratual, após a devida comprovação da execução regular do objeto e atesto da fiscalização competente;

h) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao regular desenvolvimento da execução contratual;

i) aplicar, quando cabíveis, as penalidades administrativas previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

j) designar gestor e fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual;

k) verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da CONTRATADA durante toda a vigência contratual;

l) observar e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Constituem obrigações da empresa contratada:

a) executar o fornecimento dos itens em conformidade com as especificações, condições, quantitativos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual;

b) realizar as entregas no prazo máximo estabelecido por esta Administração, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria demandante;

c) fornecer produtos novos, originais, sem uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, observando os padrões mínimos de qualidade, desempenho e compatibilidade exigidos;

d) garantir que os equipamentos entregues possuam especificações compatíveis com aquelas exigidas neste Termo de Referência, vedado o fornecimento de produtos recondicionados, remanufaturados, danificados ou fora das especificações estabelecidas;

e) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas ao fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários à execução do objeto;

f) entregar os produtos devidamente acondicionados e embalados, de modo a assegurar sua integridade durante o transporte e armazenamento;

g) substituir, às suas expensas, no prazo fixado por esta Administração, os itens que apresentarem defeitos, avarias, vícios, incompatibilidades ou desconformidade com as especificações exigidas;

h) prestar garantia dos produtos fornecidos, conforme prazo e condições estabelecidas pelo fabricante e pela legislação aplicável;

i) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

j) atender prontamente às solicitações desta Administração, prestando os esclarecimentos necessários e adotando as providências requeridas pela fiscalização contratual;

k) comunicar imediatamente a esta Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto, os prazos estabelecidos ou a regularidade contratual;

l) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a esta Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado por esta Administração Pública;

m) observar integralmente as normas legais, regulamentares, técnicas, ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança aplicáveis à execução do objeto;

n) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização desta Administração;

o) sujeitar-se à fiscalização desta Administração quanto ao acompanhamento da execução contratual, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados;

p) cumprir as obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.

9.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de

15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

12.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

12.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

12.16. Cabe ao gestor do contrato:

12.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7°, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os itens, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do objeto, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos itens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir

inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os itens de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados

pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste contrato e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 02 de outubro de 2026.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PICOS/PI
Milena Danda Vasconcelos Santos
Secretária Municipal de Administração de Picos/PI
Portaria n. 267/2025

CONTRATADA: FRANCISCA MARIA DE SOUSA:03375637306 Assinado de forma digital por FRANCISCA MARIA DE SOUSA:03375637306 Dados: 2026.10.02 13:55:56 -03'00'

GN VARIEDADES E SERVICOS LTDA - ME
CNPJ nº 56.948.394/0001-69
Francisca Maria de Sousa
Representante legal

TESTEMUNHAS:

CPF: 056.953.693-63

CPF: 022.324.463-52